



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL
Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos, 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.

TERMO DE RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0015.137958/2019-12/IDARON/RO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 265/2019/SUPEL/RO.**

OBJETO: Aquisição de material permanente (TV LED, Telefone com fio, Frigobar, Armário em aço, Ar condicionado entre outros) para atender a Agência de Defesa Sanitária Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Presidente, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 101/CI/SUPEL, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 04 de setembro de 2018, atentando para as **RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, enviada via e-mail pela empresa **FLORJOLI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido encaminhado o **pedido em 06/08/2019**, considerando que a data de abertura da **Sessão Inaugural esta agendada para o dia 20/08/2019, às 09h00min (horário de Rondônia)**, portanto, recebe e conhece do Pedido de Esclarecimento interposto, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO.

II – DO MÉRITO – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

Inicialmente cabe ressaltar que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Outrossim, a Administração não pode realizar contratações aventuroosas, tendo o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado.

Pois bem. Considerando que o Edital é elaborado com informações subsidiárias da Pasta Gestora, através do Termo de Referência, o pedido em questão foi encaminhado para manifestação da **IDARON/RO**, visto que essa que detém de conhecimento técnico, defini o objeto da licitação e tem pleno conhecimento dos serviços que pretende contratar, assim, com base nas informações prestadas pela Pasta de Origem, apresentamos os seguintes **esclarecimentos**, de acordo com cada questionamento.

1) “Item 02 - poderá ser admitido televisor de 49”? seguindo todas as características porém de 49 polegadas.”

RESPOSTA IDARON: “*Não. Manter a especificação mínima do T.R e edital.*”

Desta forma, levando em conta às informações trazidas à baila pela Pasta interessada, julga-se improcedente o pedido de esclarecimento, permanecendo inalterada todas as cláusulas editalícias, bem como a data de abertura marcada para o dia 20 de agosto de 2019, às 10:00 horário de Brasília.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho (RO), 13 de agosto de 2019.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira da KAPPA/SUPEL/RO
Matrícula n° 300094012